RESOLUÇÃO SME 008/2011

de 31 de março de 2011

(Dispõe sobre o horário de trabalho dos gestores educacionais: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino)

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 8604 de 27 de janeiro de 2009;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, regulamentando o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007;
CONSIDERANDO as diretrizes político-pedagógicas desta Secretaria, que prioriza o compromisso com a melhoria da qualidade de ensino;
CONSIDERANDO que os gestores educacionais devem ter disponibilidade de horários para implementação e acompanhamento de todas as ações previstas na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação; e
CONSIDERANDO que os gestores educacionais devem atender a todas as convocações desta Secretaria para reuniões, capacitações, cursos e demais eventos;

RESOLVE:

Artigo 1º - A jornada de trabalho semanal dos gestores educacionais compreende o mínimo de 40 (quarenta) horas, que deverão ser distribuídas de forma a atender todos os períodos de funcionamento da Unidade Educacional.

Artigo 2º - Os gestores educacionais deverão ter disponibilidade de horário para o exercício de seu cargo na rede municipal de ensino.

Artigo 3º - No caso de unidades educacionais que funcionam em três períodos, o horário de trabalho do Diretor de Escola deverá cobrir cada período de funcionamento, no mínimo, dois dias da semana.

Artigo 4º - O horário de trabalho do Diretor de Escola deverá prever sua presença em todos os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) da escola.

Parágrafo Único - O Professor Coordenador é responsável pela organização, implementação, registro e avaliação de todas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) da escola.

Artigo 5º - Todos os horários de entrada e saída de alunos deverão contar com a presença do Diretor de Escola.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade do horário de trabalho do Diretor de Escola cobrir todos os momentos de que trata o *caput* deste artigo, estes deverão contar, obrigatoriamente, com a presença do Vice-Diretor da Unidade Educacional.

Artigo 6º - O horário de trabalho da direção da unidade educacional (Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola) deverá ser submetido à análise e parecer do Supervisor de Ensino da escola e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 7º - O horário de trabalho do Professor Coordenador deverá ser analisado e homologado pelo Diretor de Escola.

Artigo 8º - O horário de trabalho de Coordenador Pedagógico e do Supervisor de Ensino deverá ser analisado pelos Diretores dos respectivos Departamentos e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 002 de 25 de janeiro de 2008.

Rio Claro, 31 de março de 2011.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal da Educação